

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA CEMITÉRIO MUNICIPAL	Custos Directos									
	Mão-de-Obra Directa				Materiais	Nº Trabalhos feitos em 2008	Custos Indirectos	Benefício	Custo Social	Valor fund. da taxa
	Minuto/H (€)	N.º Homens	Quant. horas (Min. 15 min.)	Total						
1. Inumações em sepultura:										
- Inumações em sepultura	0,99	5	330	32,80	0,06	55	259,57	0,00	242,43	50,00
2. Inumações em Jazigos:										
- Inumações em Jazigos	0,99	5	150	16,60	0,06		117,99	0,00	34,65	100,00
3. Inumação em local de consumpção aeróbia:										
- Inumações em local de consumpção aeróbia	0,99	5	120	13,90	0,06		94,39	0,00	58,35	50,00
4. Depósito transitório de caixões	0,99	5	90,00	11,20	0,06		70,79	0,00	57,05	25,00
6. Exumação:										
- Por cada ossada e com limpeza	0,99	5	330	32,80	0,06	2	259,57	0,00	192,43	100,00
- Em Consumpção aeróbia	0,99	5	120	13,90	0,08		94,39	0,00	8,37	100,00
7. Trasladação										
- Trasladação para sepultura	0,99	5	150	16,60	0,06	3	117,99	0,00	84,65	50,00
- Trasladação para Jazigos	0,99	5	90	11,20	0,06		70,79	0,00	32,05	50,00
8. Concessão de terrenos - Alvarás										
Sepulturas perpétuas	0,99	5	35	5,85	0,04		27,53	466,58	0,00	500,00
Jazigos particulares	0,99	5	35	5,85	0,04		27,53	2.966,58	0,00	3.000,00
Ossários	0,99	5	35	5,85	0,04		27,53	416,58	0,00	450,00
9. Averbamentos										
Classes sucessíveis jazigos	0,9	4	30	5,80	0,04		23,60	70,56	0,00	100,00
Classes sucessíveis sepulturas	0,9	4	30	5,80	0,04		23,60	20,56	0,00	50,00
Transmissão p/pessoa diferente sep	0,9	4	30	5,80	0,04		23,60	170,56	0,00	200,00
Transmissão p/pessoa diferente jaz	0,9	4	30	5,80	0,04		23,60	720,56	0,00	750,00
10. Outros										
Utilização da capela	0,99	5	120	13,90	0,06		94,39	0,00	83,35	25,00
Arranjo e reposição de coberturas	0,99	5	90	11,20	0,06		70,79	0,00	32,05	50,00
Serviços diversos	0,99	5	70	9,40	0,06		55,06	0,00	14,52	50,00
TOTAIS						60	1.482,71			

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

Designação da Taxa	Custos Directos	Custos Indirectos	Desincentivo	Custo Social	Valor fundamentado da taxa	Unidade/Ref.de cobrança
Cedência de Viaturas Municipais						
Cedência de Viaturas Municipais - Taxa Administrativa	5,52	0,08	0,40	0,00	6,00	Unidade
Viatura Pesada Passageiros	19.352,48		0,00	0,00	0,55	Por Km
Viatura Ligeira Passageiros	6.080,21		0,00	0,00	0,45	Por Km
Viatura Pesada Mercadorias	5.305,28		0,00	0,00	0,50	Por Km
Aluguer de equipamento						
Aluguer de equipamento - Taxa Administrativa	5,52	0,08	0,40	0,00	6,00	Unidade
Máquina/Retro Escavadora/ Pá carregadora	5.860,80		0,00	0,00	60,00	Por hora
Máquina/Cortar Pavimento	442,74		0,00	0,00	15,00	Por hora
Máquina/Cilindro	2.815,23		0,00	0,00	55,00	Por hora
Máquina/Auto Betoneira	1.252,49		0,00	0,00	40,00	Por hora
Casa Municipal do Desporto e da Cultura - Pavilhão						
Utilização de espaços colectivos - Taxa Administrativa	8,71	0,18	0,00	3,89	5,00	Unidade
Pavilhão Municipal - Por Utilização	3.069,72		0,00	3,12	2,00	hora
Audatório da Casa Pimentel	-		0,00	0,00	1,00	hora
Audatório da Praça da Notabilidade	-		0,00	0,00	3,00	hora
Campos de ténis	-		0,00	0,00	2,50	hora

202978471

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

Aviso (extracto) n.º 5152/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos datados de 27/10/2009, foram nomeados, nos termos dos artigos 73.º e 74.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, em regime de comissão de serviço:

Para o Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara Municipal:

Manuel Miranda Losa como Chefe de Gabinete;
Isabel Maria do Rosário Trindade como Secretária;

Para os Gabinetes de Apoio Pessoal dos Vereadores da Câmara Municipal:

Maria de Fátima Guerra Sousa e Silva como Secretária
Ana Cristina Gonçalves Figueiredo como Secretária
Cláudia Maria Rodrigues Ferreira Gomes como Secretária

Câmara Municipal de Esposende, 02 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, (*Fernando João Couto e Cepa*)

302976949

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 5153/2010

Alteração Regulamentar ao Plano Director Municipal (P.D.M.) de Estarreja

José Eduardo Alves Valente de Matos, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Estarreja:

Torna público que, nos termos e para efeitos da alínea d) do n.º 4 do Artigo 148.º do decreto-lei (D.L.) n.º 380/99 de 22 de Setembro com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, 46/2009 de 20 de Fevereiro e 181/2009 de 07 de Agosto, a Assembleia Municipal de Estarreja, deliberou, em sua sessão ordinária realizada em 26 de Fevereiro de 2010 e sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 11 de Fevereiro de 2010, aprovar a “Alteração Regulamentar ao Plano Director Municipal (P.D.M.) de Estarreja, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 11/93, publicada no *Diário da República (D.R.)* n.º 45, 1.ª série-B de 23

de Fevereiro de 1993, com a alteração introduzida pela Declaração n.º 156/2001 (2.ª série) da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, publicada no D.R. n.º 110, 2.ª série de 12 de Maio de 2001.

Assim, em anexo a este Aviso, e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 4 do supra citado Artigo 148.º, procede-se à publicação de certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Estarreja que aprovou a referida alteração, bem como, do Quadro Regulamentar alterado e da alteração das Notas Explicativas, a que se refere o Artigo 28.º do Regulamento do P.D.M., para entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Paços do Concelho de Estarreja, 2 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, José Eduardo Alves Valente de Matos — Dr.

Assembleia Municipal de Estarreja

Certidão

Paulo Marco de Matos Couceiro e Costa Braga, Presidente da Assembleia Municipal de Estarreja.

Certifico, que a Assembleia Municipal de Estarreja, em sua sessão ordinária, de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, deliberou, por unanimidade, aprovar a versão final da proposta apresentada pela Câmara Municipal aprovada na sua reunião de onze de Fevereiro de dois mil e dez, relativa à "Alteração Regulamentar ao Plano Director Municipal (PDM) de Estarreja".

Por ser verdade e haver sido solicitada, mando passar a presente certidão, que subscrevo.

Estarreja, aos dois dias do mês de Março de dois mil e dez. — O Presidente da Assembleia Municipal, Paulo Marco Braga — Dr.

Table with columns for CLASSES / SUB-CLASSES / CATEGORIAS, ESPAÇO URBANO, ESPAÇO INDUSTRIAL, ESPAÇO AGRÍCOLA, ESPAÇO FLORESTAL, ESPAÇO NATURAL, ESPAÇO CULTURAL, ESPAÇO BARRIEIRA, and SERVIÇOS E ESTUDOS APROVADOS. Includes detailed regulations and explanatory notes.

Alteração das Notas Explicativas

(anexo ao Regulamento — artigo 28.º)

Classe de uso de solo — Áreas territoriais que ficam afectam a um uso dominante, o qual dá a denominação à classe. A porção de território afecta a uma classe de uso será entendida pelo processo de planeamento

no sentido de que deverá ser privilegiado o uso dominante, interditas todas as actividades e utilizações que o prejudiquem ou comprometam e toleradas ou mesmo estimuladas as actividades complementares ou paralelas que, de algum modo, contribuam para desenvolver e valorizar o sistema.

Categoria de uso do solo (subclasse) — A categoria envolve sempre o uso local e conjunto de um espaço e a correspondência com o uso

dominante da classe da unidade territorial em que está integrado. No interior do espaço de uma classe de uso ocorrem diversas categorias, não necessariamente coincidentes com o uso dominante.

Programa — Determina, por categorias, os diferentes programas de utilização da construção, em princípio compatíveis com a classe de espaço dominante. Toda *Diário da República* via, estas condicionantes, só por si, não determinam uma autorização tácita de construir no terreno, pois devem ter em conta os restantes elementos do quadro regulamentar e a observância das servidões e restrições de utilidade pública que, eventualmente, impendam sobre o local.

Esta compatibilidade é anotada no quadro por «sim», «não», «sim, condicionado» e «não, salvo excepção justificada e sob reserva de aprovação específica».

Habitação unifamiliar — É o imóvel destinado a alojar apenas um agregado familiar, independentemente do número de pisos. Poderá adoptar-se a tipologia de habitações isoladas e geminadas.

Habitação unifamiliar em banda — Implica continuidade de fachadas.

Habitação colectiva — É o imóvel destinado a alojar mais do que um agregado familiar, independentemente do número de pisos e em que existem circulações comuns a vários fogos entre as respectivas portas e a via pública.

Habitação tipo unifamiliar — É o imóvel com características tipológicas de habitação unifamiliar, admitindo-se um máximo de 4 fogos e desde que a frente do edificado não exceda 18 m.

Serviços — Estabelecimentos destinados à prestação de serviços, incluindo serviços de restauração e bebidas (à excepção dos que integram o conceito de empreendimentos turísticos), destinados ao público.

Armazéns ou Depósitos — As edificações destinadas a depósito de mercadorias e ou venda por grosso.

Estabelecimento Industrial — A totalidade da área coberta e não coberta sob responsabilidade do industrial, que inclui as respectivas instalações industriais, onde é exercida actividade industrial, independentemente do período de tempo, da dimensão das instalações, do número de trabalhadores, do equipamento ou de outros factores de produção.

Estabelecimentos Industriais Tipo 1 e 2 — São incluídos nos estabelecimentos Tipo 1 e 2, os estabelecimentos abrangidos pelas condições definidas pelo regime de exercício da actividade industrial (REAI)

Estabelecimentos Industriais Tipo 3 — São incluídos nos estabelecimentos Tipo 3, os estabelecimentos considerados de menor risco potencial para a pessoa humana e para o ambiente, abrangidos pelas condições definidas pelo regime de exercício da actividade industrial (REAI).

Instalação agrícola — É o conjunto das instalações propriamente ditas directamente relacionadas com a agricultura, assim como as habitações familiares ou individuais de função que lhes estão ligadas e a necessária armazenagem, ainda que em construção separada.

Instalação agro-pecuária — É o conjunto das instalações propriamente ditas, relacionadas com a interdependência e complementaridade entre as actividades agrícola e pecuária, englobando também as habitações familiares ou individuais de função que lhes estão ligadas e a necessária armazenagem, ainda que em construção separada.

Instalação pecuária — É o conjunto das instalações propriamente ditas relacionadas com a produção animal intensiva e a necessária armazenagem, ainda que em construção separada.

Equipamentos públicos técnicos — Instalações e serviços de interesse geral, podendo considerar-se, entre outras, as seguintes rubricas:

- Estações de bombagem e reservatórios de água potável;
- Estações de tratamento [de águas (ETA) e de águas residuais (ETAR)];
- Centrais eléctricas, térmicas e hidráulicas;
- Subestações e postos de transformação;
- Centrais telefónicas;
- Abastecedores de combustíveis líquidos (em estações de serviço);
- Estações emissoras de rádio, televisão, etc.;
- Estações e instalações ferroviárias;
- Instalações para recolha e processamento de resíduos.

Equipamentos públicos não técnicos — Instalações e serviços de interesse geral, com um carácter de complemento à função da habitação, podendo considerar-se, entre outras, as seguintes rubricas:

- Equipamentos desportivos e balneários;
- Lugares de culto;
- Cemitérios;
- Estabelecimentos de ensino e investigação;
- Museus, bibliotecas, etc.;
- Hospitais, dispensários, hospícios, asilos, etc.;
- Postos de bombeiros, polícia, etc.;
- Palácios de justiça, penitenciárias, etc.;
- Instalações militares;
- Estações de correio.

Edifício Anexo — Edifício destinado a um uso complementar e dependente do edifício principal, como por exemplo, garagens, arrumos, etc.

Apoio — Instalação destinada a proporcionar funções de apoio à prática de qualquer actividade (agrícola, recreativa, etc.), designadamente, telheiros, arrecadações para alcaias agrícolas, apoios a estaleiros, a estábulos.

Comercio — Todo a actividade que compreenda locais abertos ao público (incluindo as superfícies de venda e reservas dependentes), de acordo com o estabelecido na Classificação Portuguesa das Actividades Económicas em vigor, excluindo os estabelecimentos comerciais que sejam parte integrante dos empreendimentos turísticos.

Empreendimentos Turísticos — Todos os estabelecimentos que se destinam a prestar serviço de alojamento, mediante remuneração, dispondo para o seu funcionamento de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos, e serviços complementares, incluindo estabelecimentos comerciais e de restauração e bebidas que sejam partes integrantes dos empreendimentos turísticos. Para efeitos do quadro de compatibilidade de usos, são considerados os seguintes tipos: Estabelecimentos hoteleiros (Hotéis, apartotéis e pousadas); Empreendimentos de Turismo de Habitação e Parques de campismo e de Caravanismo, cujos conceitos são os vertidos na legislação aplicável.

Unidade de Alojamento — É o espaço delimitado destinado ao uso exclusivo e privativo do utente do empreendimento Turístico (quarto, suites, apartamentos ou moradias, consoante o tipo de empreendimento turístico)

Construtibilidade — Considera-se a capacidade de um terreno receber uma construção qualquer. Está subordinada aos mínimos de:

— Superfície do terreno — superfície do lote no “Espaço Urbano Existente” ou área a lotear no “Espaço Urbano Potencial”. A profundidade será considerada até ao limite do perímetro urbano;

— Largura do terreno, isto é, frente mínima sobre a rua ou acesso exterior principal do referido terreno;

— Profundidade do terreno, isto é, dimensão mínima perpendicular à referida rua.

Implantação — Reúnem-se neste vocábulo todas as servidões de distâncias, sob as seguintes rubricas:

— Profundidade máxima de eventuais construções entre meações, a partir do alinhamento ou de faixa de uso obrigatório;

— Margens laterais — margens de separação expressas em número e dimensões mínimas. Em Operações de loteamento urbano, as margens laterais deverão adoptar o valor mínimo de 5 metros.

Dimensão — As construções estão limitadas em:

— Altura da fachada do edifício principal, é a dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;

— Altura do edifício anexo/apoio — é a dimensão vertical, medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto da cobertura e demais volumes edificados nela existente, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável.

Índices:

Densidade habitacional — Quociente entre o número de habitações e a superfície de solo que está afecta a esse uso.

Índices de mão-de-obra activa — São especificados por um valor máximo, mas também por um duplo número, que é a ocupação para actividades secundárias, deixando a possibilidade de uma parcela remanescente para actividades terciárias.

Índice de Utilização do Solo — É o quociente entre a área total de construção (somatório das áreas de construção em m²) e a área de solo (em m²) a que o índice diz respeito e constitui um parâmetro adimensional.

Índice de Ocupação do Solo — (É) é o quociente entre a área total de implantação (somatório das áreas de implantação em m²) e a área de solo (em m²) a que o índice diz respeito, expresso em percentagem.

202995368

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 5154/2010

Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente operacional — Higiene e limpeza

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso